



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 4/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **02 DE JANEIRO DE 2019, às 14hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra n.º 06, com área de 1.862,30 m², matrícula sob n.º. 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

direito real de uso de bem imóvel, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à Implantação de Instituição de Ensino para de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e Ensino Médio**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Uso
01	1.862,30 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casa-rão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m ² , matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopin-zinho/PR, sem edificação.	Implantação de Insti-tuição de Ensino para de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e Ensino Médio
OFERTA MÍNIMA - R\$			367.100,00

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

3.2.1. As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

3.2.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

3.2.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a construção de uma escola;

4.1.2 - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelo futuro concessionário;

4.1.3 - Obter, pela concessão, a edificação e operação dessa unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1 No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;

c.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.3 Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

4.5. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.5.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

4.6. O prazo máximo para início do funcionamento da instituição será de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

4.7. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);
- d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo IX). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita.**

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Divisão de Planejamento e Projetos, pelo telefone: (46) 3242-8630, ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo IX, sob pena de inabilitação.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezesete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.3. Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes “A” e “B”, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 7/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)**

7.4. A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 7/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).
- e) Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA/CNJ.

f) Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

g) Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo IX)**.
- b) Comprovação de registro e autorização de funcionamento junto ao Ministério de Educação e Cultura – MEC ou declaração firmada pela empresa obrigando-se pela apresentação do registro e autorização no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel e rescisão contratual, bem como a perda das construções e benfeitorias realizadas no imóvel e demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

- a) ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;

- b) conter o valor da oferta;
- c) número de empregos que serão gerados;
- d) faturamento anual estimado;
- e) outros indicativos;

9.2 Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no anexo II do Edital.

9.3 A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 12).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

- a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- c) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
- c.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - c.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - c.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - c.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - 1 - Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
 - 2 - Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
 - c.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
 - c.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
 - c.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
 - c.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes “A” e “B”, a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

11.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

11.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).

11.3. Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: “A” e “B” devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

11.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes “A”, contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

11.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

11.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes “B” (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

11.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) abertura dos envelopes “B” (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

11.8 Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.

11.9 O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.

11.10 Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

ANEXO II

<u>Geração de empregos</u>	<u>Valor de Oferta</u>	<u>Pontos</u>	<u>Faturamento Anual</u>	<u>Pontos</u>
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
		8.000.001 a 10.000.000	100	
		Acima de 10.000.000	120	

11.11 Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.

11.12 Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

11.13 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.

12.3 – Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.

12.14 Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

12.15. Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.16. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

12.17 Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.18 Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

12.19. Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade do imóvel;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

12.20 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

12.21 Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

12.22 A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

12.23 As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.24 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

- a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
- c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
- d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
- f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
- g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
- h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
- i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
- j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

- a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
- I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1. O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Usos
01	1.862,30 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casa-rão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m ² , matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopin-zinho/PR, sem edificação.	Implantação de Instituição de Ensino para de Educa-ção Infantil, Ensino Fun-damental 1º ao 9º Ano e Ensino Médio.
OFERTA MÍNIMA - R\$			367.100,00

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1. O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

16.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

16.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 16.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
- 16.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 16.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 16.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 16.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 16.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 16.14 A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 16.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ____ e nos itens correlatos do Edital.
- 16.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

16.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

16.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

17.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

17.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

17.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

17.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

17.6. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

17.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 A responsável pela gestão do contrato será a Servidora Francineli Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 - Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, serão designados através de portaria específica aos Servidores: Talita Baseggio Kaminski, CPF: 059.345.999-76 – como Fiscal do Contrato e Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47 – Substituto Fiscal, ambos Engenheiros Cíveis lotados na Divisão de Planejamento e Projetos – Secretaria de Administração.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

19.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
- f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6. A **rescisão do contrato** poderá ser:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

19.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

19.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

19.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

19.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

19.8.4 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

20.3 A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

20.4 Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

20.5 Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

20.6 Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8 Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

20.9 Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

20.10 Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

20.11 Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

21.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 198/2018, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

23.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

23.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexo ao mesmo.

23.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

23.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

23.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

23.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2018**

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONE-ROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal N° 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 2, aos propósitos de:
- 1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a construção de uma escola;
 - 1.1.2 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade comercial a ser executada pelo futuro concessionário;
 - 1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto da licitação: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m², matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.
- 2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à instalação de Instituição de Ensino**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
- 2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela I – Especificações do Terreno

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Usos
1	1.862,30 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casa-rão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m ² , matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopin-zinho/PR, sem edificação.	Implantação de Instituição de Ensino para de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e, Ensino Médio

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA PO ITEM

- 3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.
- 3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
- 4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
- 4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
- 4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
- 5.2 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
- 5.3 O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
- 5.4 No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
- 5.4.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei Municipal nº 3.730/18.
5. 4.2 Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso, devendo esta ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
- 5.4.3 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
- 5.4.3.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
5. 4.3.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

5.4.3.3 Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

5.4.3.4 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

5.4.4 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.5 No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
- 6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
- 6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão das obras.
- 6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A responsável pela gestão do contrato será a Servidora Francineli Dalmolim - Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, serão designados através de portaria específica os Servidores Talita Baseggio Kaminski – como Fiscal do Contrato e Ronaldo Miotto Martins – Substituto Fiscal, ambos Engenheiros Civis lotados na Divisão de Planejamento e Projetos – Secretaria de Administração.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
- 8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
- 8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 8.8 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.12 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 8.13 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item ___ e nos itens correlatos do Edital.
- 8.14 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
- 8.15 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
- 8.16 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno			
Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
1	1.862,30 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m ² , matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.	R\$ 367.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.2 Condições de pagamento:

11.2.1 100% (cem por cento) do valor ofertado a ser quitado no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação de sua proposta, como estabelece o item 12 do Edital;

11.2.1.1 No caso de alienação mediante pagamento a vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata, na Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23.

11.2.2 Parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo-se como prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ainda ser aplicado o percentual de subsídio de 60% (sessenta por cento) do valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo de responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

11.2.2.1 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3 A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário;

11.3.1 No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

Chopinzinho, setembro de 2018.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;
- b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R\$ _____ (_____).
- c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma:

1 – (Descrever uma das opções previstas no item 12 do Edital).
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

LOCAL E DATA:

Assinatura

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

Cargo:

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R\$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R\$):

d) Quadro de usos e fontes (em R\$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

() Paranaense

() Nacional

() Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Porcentagem	Modo de cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

g.2) Projeto: () Novo () Expansão () Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.6) Principais mercados

()% Paraná

()% Outros estados. Cite quais:

()% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

Nome e assinatura do Representantes (s) legal (is):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 7/2018

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 198/2018, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMISSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº _7/2018 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 7/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 198/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m², matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de direito real de uso, pelo período de **180 (cento e oitenta) meses**, regida por este Edital e seus anexos.

1.1.1. Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/Usos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	1.862,30 m ²	Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casa-rão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m ² , matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopin-zinho/PR, sem edificação.	Implantação de Insti-tuição de Ensino para de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e Ensino Médio
----	-------------------------	---	--

1.1.2. O imóvel citado no item 1.1 **será destinado exclusivamente à Implantação de Instituição de Ensino para de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano e Ensino Médio**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigên-cias de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela con-cessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº __2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obri-gam igualmente as partes.

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contra-tado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R\$_____ (_____);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

- No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do con-trato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
- No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pa-gamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expreso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 do Subsídio À Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 O subsídio à concessão de direito real de uso de imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

- a – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
- b - número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como caged ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
- c - faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
- d - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
- e - o subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados

NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio

FMA = Faturamento do mês anterior

FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto

PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

$$PDC = AD \times 60\%$$

- f) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
- g) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
- h) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
- i) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
- j) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

k) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO será de 180 (cento e oitenta) meses, contado da data da assinatura do contrato.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da instituição será de 06 (seis) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A **Contratada** obriga-se a:

- 4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
- 4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
- 4.1.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 4.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 4.1.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 4.1.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
- 4.1.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
- 4.1.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
- 4.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 4.1.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 4.1.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.1.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
- 4.1.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
- 4.1.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
- 4.1.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
- 4.1.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A responsável pela gestão do contrato será a Servidora Francineli Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 - Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, serão designados através de portaria específica aos Servidores: Talita Baseggio Kaminski, CPF: 059.345.999-76 – como Fiscal do Contrato e Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47 – Substituto Fiscal, ambos Engenheiros Civis lotados na Divisão de Planejamento e Projetos – Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
- d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
 - I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.4 – A aplicação das penalidades pecuniárias terão como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

9.5. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;

f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;

9.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.

9.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subseqüente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 7/2018, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 198/2018, em nome do Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A Contratada deverá observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 07 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2018.

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m², matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2018- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À: Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: Concorrência nº --/201-

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vincu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº _7/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, Loteamento Residencial Casarão II, denominado Lote 09, da Quadra nº 06, com área de 1.862,30 m², matrícula sob nº. 23.078 do CRI de Chopinzinho/PR, sem edificação

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

(Nome, nº CPF/RG, e assinatura do Responsável)